

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE MOGI DAS CRUZES

## Introdução: O Nosso Compromisso

Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e as normas que guiam o comportamento de todos os colaboradores da Associação Orquestra Sinfônica de Mogi das Cruzes (SINFÔNICA MOGI). Ele é um instrumento de **transparência e boa gestão**, alinhando nossas ações à Missão, Visão e Valores da instituição, e está em consonância com as diretrizes de integridade pública e municipal [1] [3].

O cumprimento deste Código é obrigatório para todos, independentemente do cargo ou função, e complementa as obrigações legais e contratuais vigentes, servindo como um guia prático para a conduta diária para que tenhamos um lugar de trabalho justo, transparente e respeitoso.

Nossas regras estão alinhadas com as leis de Mogi das Cruzes (Programa de Integridade e Código de Conduta Municipal). É o nosso compromisso com o interesse público e a boa gestão.

## 1. Nossa Ética: Princípios Fundamentais

Nossas atitudes diárias devem refletir os pilares que sustentam a integridade da SINFÔNICA MOGI e sempre priorizar o que é certo, honesto e leal. [1] [2].

Princípio	Significado e Expectativa
<b>Foco no Público</b>	O interesse da comunidade e o bem-estar de todos os envolvidos na missão da Orquestra devem sempre prevalecer sobre qualquer interesse pessoal ou particular.
<b>Honestidade e Transparência</b>	Agir com total transparência e boa-fé em todas as interações. Não toleramos corrupção, fraude, desvio de conduta ou qualquer ato ilícito.
<b>Respeito e Diversidade</b>	Tratar todas as pessoas (colegas, público, parceiros etc.) com educação, cortesia e imparcialidade. Valorizamos a diversidade e a cortesia.

Princípio	Significado e Expectativa
<b>Zelo pelo Patrimônio</b>	Utilizar os recursos, equipamentos e bens da SINFÔNICA MOGI de forma responsável e apenas para os fins institucionais, garantindo sua conservação e manutenção.
<b>Conformidade Legal</b>	Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas internas aplicáveis à nossa atuação, especialmente as normas municipais de Mogi das Cruzes.

## 2. Nossa Conduta: Regras de Comportamento

### 2.1. Ambiente de Trabalho Respeitoso

A SINFÔNICA MOGI está comprometida em manter um ambiente de trabalho saudável, seguro e livre de qualquer forma de violência, assédio ou discriminação.

O **Assédio e a Discriminação** são estritamente proibidos em todas as suas formas (moral, sexual, preconceito por gênero, política, condição social etc.). Qualquer atitude ofensiva deve ser imediatamente reportada à Diretoria ou ao Canal de Denúncias, garantindo um ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo [2].

O **Conflito de Interesses** exige a separação clara entre a vida pessoal e a profissional. É vedado usar a posição na SINFÔNICA MOGI para obter benefício próprio, de familiares ou amigos. Em caso de potencial conflito, o colaborador deve avisar imediatamente a gestão e se abster de participar da decisão ou negociação.

A política de **Brindes, Presentes e Vantagens** proíbe a aceitação de valores, dinheiro, viagens ou presentes que possam influenciar decisões profissionais. Brindes de cortesia (como calendários ou chocolates) de valor simbólico são permitidos, desde que seu valor não ultrapasse o limite máximo estabelecido pela legislação municipal (1% do teto municipal por ano). Todo brinde recebido deve ser registrado e, se de valor, incorporado ao patrimônio da SINFÔNICA MOGI. Recuse sempre qualquer vantagem que possa parecer um "agrado" para influenciar seu trabalho [2]

## 2.2. Compromisso com a Pontualidade e Assiduidade

O **rigor no cumprimento do horário de trabalho** é um pilar fundamental para a excelência e a harmonia das atividades da Orquestra. A pontualidade e a assiduidade refletem o respeito mútuo e o profissionalismo de cada colaborador.

- **Pontualidade:** Todos os colaboradores devem iniciar suas atividades no horário estabelecido. Atrasos recorrentes ou injustificados prejudicam o desempenho coletivo e a imagem da instituição.
- **Atrasos:** O controle de horário deve ser rigoroso. De acordo com o Art. 58, § 1º da CLT, variações de horário no registro de ponto que não excedam 5 minutos (limitado a 10 minutos diários) não são consideradas como tempo extraordinário. No entanto, o atraso significativo ou a reincidência serão tratados com rigor, podendo gerar medidas disciplinares.
- **Faltas:** Em caso de necessidade de falta ao trabalho, o colaborador deve comunicar o fato com a máxima antecedência ao seu superior imediato e buscar a devida autorização por escrito. Em situações de imprevisto, a comunicação deve ser feita o mais rápido possível.
- **Justificativas:** Apenas as faltas abonadas por lei (Art. 473 da CLT) ou devidamente justificadas e documentadas (como atestados médicos) serão consideradas. O empregado que falta injustificadamente perde a remuneração do dia, conforme a Lei nº 605/49. O colaborador deve seguir os procedimentos internos para a entrega e validação desses documentos.
- **Identificação:** Todos os colaboradores deverão estar devidamente uniformizados com camiseta da Sinfônica Mogi, seja ao exercer suas atividades nas unidades escolares ou nos eventos oficiais da Sinfônica. Caso seu contrato de trabalho venha a ser encerrado, o colaborador deverá devolver as camisetas do uniforme.

## 2.3. Uso de Informações e Tecnologia

O **Sigilo Profissional** é mandatório. O colaborador deve manter em segredo todas as informações confidenciais, estratégicas ou de propriedade da SINFÔNICA MOGI, mesmo após o término do vínculo empregatício.

O uso da **Tecnologia e Mídias Sociais** deve ser ético. Os equipamentos e sistemas da Orquestra (computadores, e-mails) devem ser utilizados apenas para fins de trabalho. É essencial manter uma postura ética nas redes sociais, evitando publicações particulares que possam prejudicar a imagem ou a reputação da SINFÔNICA MOGI. O tratamento de

dados pessoais de colaboradores, parceiros e público segue rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

## 3. Práticas Institucionais e Regime Disciplinar

### 3.1. Transparência e Prestação de Contas

A SINFÔNICA MOGI atua com **transparência e prestação de contas**, divulgando informações sobre sua gestão, contratos e despesas, em conformidade com as regras de Transparência Municipal e o Plano de Integridade [3].

### 3.2. Canal de Denúncias (Ouvidoria): <https://forms.gle/rLwUrP87P6ybSs3b9>

O Canal de Denúncias é a ferramenta segura e sigilosa para relatar qualquer irregularidade, fraude ou desvio de conduta. É garantido o **sigilo da identidade** do denunciante e a **proteção contra qualquer tipo de retaliação**. Todas as denúncias serão apuradas de forma rápida, justa e sigilosa.

### 3.3. Regime Disciplinar

O Regime Disciplinar visa assegurar a responsabilidade dos colaboradores pelo cumprimento dos deveres e normas estabelecidas neste Código e nos regulamentos internos.

As **Medidas Disciplinares** (advertência, suspensão ou rescisão contratual) serão aplicadas em caso de transgressões, seguindo o princípio da imparcialidade e da gravidade da falta. O processo disciplinar será conduzido pela Diretoria, garantindo a avaliação imediata e a aplicação das medidas cabíveis.

## Disposições Finais

Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação, substituindo e consolidando as diretrizes anteriores. A SINFÔNICA MOGI reserva-se o direito de revisá-lo e alterá-lo sempre que necessário.

Mogi das Cruzes, janeiro de 2026.

## Referências

- [1] Mogi das Cruzes. Lei Ordinária nº 8.218/2025. Programa de Integridade Municipal.
- [2] Mogi das Cruzes. Lei Complementar nº 198/2025. Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais.
- [3] Mogi das Cruzes. Decreto nº 23.786/2025. Plano de Integridade do Município de Mogi das Cruzes.
- [4] Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Art. 58, § 1º e Art. 473.
- [5] Brasil. Lei nº 605/49. Repouso Semanal Remunerado e o Pagamento de Salário nos Dias Feriados Cívicos e Religiosos.
- [6] Brasil. Lei nº 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).